



Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

23.02.2022

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 030

TRABALHO & SEGURANÇA SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

T
R
A
B
A
L
H
O
&
S
E
G

S
O
C
I
A
L



AJUDAS DE CUSTO, SUBSÍDIOS DE VIAGEM E DE REFEIÇÃO EM VIGOR EM 2022

Exmos. Senhores Associados,

Na ausência de alterações previstas, os montantes de ajudas de custo e de subsídios de transporte em vigor no corrente ano ainda são os que resultaram da redução dos respetivos valores para o ano de 2011, efetuada pelo [Dec. Lei nº 137/2010, de 28.12](#), à [Portaria nº 1553-D/2008, de 31.12](#), que tinha estabelecido tais valores para 2009 e 2010.

Refira-se, ainda, que os montantes de ajudas de custo no estrangeiro resultaram de uma redução efetuada pela Lei do OE para 2013 (Lei nº 66-B/2012, de 31.12).

O atual montante de subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores da Administração Pública encontra-se fixado em € 4,77 (Lei nº 42/2016, de 28.12 – OE para 2017), sendo este o limite a considerar para efeitos de isenção de IRS e contribuições para a Segurança Social, quer para a Administração Pública, quer para os trabalhadores do sector privado.

AJUDAS DE CUSTO EM PORTUGAL	2022
- Membros do Governo	€ 69,19 ⁽²⁾
. Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 ⁽¹⁾	€ 50,20
. Com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis Remuneratórios 18 e 9 ⁽¹⁾	€ 43,39
. Outros	€ 39,83
AJUDAS DE CUSTO NO ESTRANGEIRO	
- Membros do Governo	€ 100,24
Trabalhadores que exercem funções públicas:	
. Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 ⁽¹⁾	€ 89,35
. Com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis Remuneratórios 18 e 9 ⁽¹⁾	€ 85,50
. Outros	€ 72,72
SUBSÍDIOS DE VIAGEM	
- Transporte em automóvel próprio	€ 0,36/Km
- Transportes públicos	€ 0,11/Km
- Transporte em automóvel de aluguer:	
. Um trabalhador	€ 0,34/Km
. Dois trabalhadores (cada um)	€ 0,14/Km
. Três ou mais trabalhadores (cada um)	€ 0,11/Km
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	
Subsídio de refeição	€4,77
(Limites para efeitos de IRS: 4,77 euros ou 4,7 euros + 60% = 7,63 euros) ⁽³⁾	(desde 1.8.2017)

Notas:

(1) Aos níveis remuneratórios 18 e 9 correspondem os valores 1355,96 e 892,53 euros.

(2) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art.º 2º, nº 3, al. d), do Código do IRS.

(3) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art.º 2º, nº 3, al. b), nº 2), do Código do IRS e do art.º 46º do Código Contributivo.

De acordo com a alteração introduzida ao Código do IRS pela Lei nº 66-B/2012, de 31.12 (OE 2013), o subsídio de refeição é tributado em IRS na parte em que excede o montante de subsídio atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, se pago em dinheiro, ou na parte em que ultrapasse em 60% o mesmo montante, sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.

Tais limites servem igualmente de referência para efeitos de pagamento de contribuições à Segurança Social, conforme determina o Código Contributivo.

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Assuntos Laborais da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida